

COMBATE A' FRAUDE NAS MATRICULAS DAS ESCOLAS SUPERIORES

UMA ADVERTENCIA NO MINISTERIO RIO DE EDUCACAO

RIO, 29 (A. M.) — Deante dos repetidos casos de matriculas feitas irregularmente em institutos de ensino superior, o Departamento de Educacão do Ministerio da Educacão resolveu chamar a attenção dos interessados para o seguinte: 1) E' permittida a matricula em instituto de ensino superior, exclusivamente aquelles alumnos cujo curso secundario seja realizado de accordo com a legislacão vigente; 2) Tratando-se de instituto que pretenda a fiscalizacão federal, só serão considerados alumnos matriculados aquelles que tenham curso secundario regular e hajam sido approvados em exame vestibular; 3) em 1936 e 1937 a inscripcão no exame vestibular só foi permittida áquelles que houvessem completado o curso secundario de accordo com as legislações anteriores á actual (dec. 21.241, de abril de 1932), exceptuados os casos previstos na lei 9-A de dezembro de 1934 (alumnos dos Collegios Militares e do art. 100 do decreto citado); 4) As escolas que estejam admittindo á matricula alumnos fóra dessas condições, estão illudindo os que as procuram, pois essas matriculas serão cancelladas ao ser iniciada a fiscalizacão federal; 5) Os diplomas expedidos antes da fiscalizacão federal nenhuma valor têm, embora o instituto venha a obter aquella fiscalizacão.